

CONTRATO ASSOCIATIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Art. 1 – Este **Contrato Associativo** destina-se a regular as relações entre a **AEJAR** e seus Associados, bem como a utilização dos bens e serviços a Associação. Para tanto, as partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha. Acordam também que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar as partes na condução das relações que os envolvam, obrigando-se a cumprir o adiante estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

Art. 2 – Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições: **ASSOCIAÇÃO** – **Associação Empresarial de Jardim – AEJAR**, CNPJ 15.461.940/0001-55, instituição que congrega empresários e profissionais liberais do município de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, afiliada ao sistema CACB/ FAEMS (Confederação das Associações Comerciais e Empresariais de Brasil/ Federação das Associações Empresariais do Mato Grosso do Sul), com sede na Avenida Coronel Stuck, número 212, Centro, CEP 79.240-000, Jardim – MS, telefone (67) 3251-1366.

CONVÊNIOS E PARCERIAS – com instituições ou empresas credenciadas pela AEJAR e habilitados a prestar serviços aos seus Associados, bem como a ofertar produtos de interesse de seus Associados.

ASSOCIADO – pessoa jurídica legalmente constituída e/ou pessoa física, maior, civilmente capaz e ligada à atividade empresarial ou profissional liberal e/ou associação/ entidade de classe.

BENEFICIADOS – pessoas físicas vinculadas ao Associado, mediante comprovação por documentos, cuja relação seja trabalhista ou integrante do quadro social da empresa.

ENCARGOS CONTRATUAIS – percentual aplicado sobre o saldo devedor, quando o Associado decide optar pelo pagamento em atraso de seus compromissos financeiros para com a associação. Na forma prevista na Cláusula Sétima, compondo-se de juros de mora e multa moratória devidamente informados na fatura mensal.

FATURA MENSAL – documento representativo da prestação de contas que a associação, mensalmente remete ao Associado e/ou disponibiliza por meio de outros canais, constituindo-se no principal instrumento de pagamento onde são discriminados os débitos e créditos relativos às transações processadas pela associação, tais como jóias, mensalidades, eventuais eventos e/ou projetos desenvolvidos.

TRANSAÇÃO – toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços ofertados pela associação e/ou seus parceiros e conveniados, cuja mediação seja feita pela associação.

TAXA DE SERVIÇO – valor cobrado quando utilizados quaisquer serviços ou bens da associação ou de seus parceiros e conveniados, sob a conveniência da associação.

MENSALIDADE – contribuição associativa proposta pela Diretoria Executiva da AEJAR, e aprovada pelo Conselho de Representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO ASSOCIATIVA

Art. 3 – Poderão associar-se na AEJAR as pessoas jurídicas e/ou as pessoas físicas conforme designação do Capítulo II e Art. 5 do Estatuto Social da AEJAR.

Art. 4 – A classificação dos sócios se dará conforme Capítulo II e Art. 6 do Estatuto Social da AEJAR.

Art. 5 – A admissão de Associados Contribuintes proceder-se-á mediante Termo de Adesão ao Contrato Associativo e ao Estatuto Social da AEJAR, ambos registrados no Cartório Civil da Comarca de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul.

§1º – No **ato da adesão**, deverá assinar o Termo, a **pessoa legalmente qualificada como representante da empresa ingressante** no quadro social da AEJAR. **Caso o Associado for pessoa física, a assinatura no termo de adesão deverá ser do próprio Associado;**

§2º – A adesão associativa significa concordância expressa de todo o conteúdo do Contrato Associativo, do Estatuto Social e das demais normas integrantes da AEJAR, que caso sejam infringidos, **o Associado sofrerá penalidades previstas neste Contrato e no Estatuto Social da Associação.**

§3º – Toda adesão de novo Associado deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da AEJAR.

Art. 6 – O pedido de exclusão do quadro associativo da AEJAR **poderá ser feito pelo Associado a qualquer tempo, devendo ser na forma escrita contendo seus reais motivos de dissociação e assinada pelo próprio Associado ou seu representante legalmente constituído, sendo considerado dissociado somente após a quitação de todas suas obrigações financeiras contratadas** no período que usufruiu como Associado da AEJAR;

Art. 7 – O Associado contribuinte pagará à entidade a mensalidade, jóias, taxas e contribuições que forem propostas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Representantes.

§1º – **O não pagamento das obrigações estabelecidas neste Artigo será considerado infração**, situação em que o Associado infrator sofrerá penalidades previstas neste Contrato e no Estatuto Social da AEJAR.

§2º – As jóias, taxas e contribuições determinadas pela AEJAR serão dispostas em categorias para adequação do potencial de cada Associado, segundo os critérios de faturamento, capital social da empresa, número de filiais/ unidades do Associado, número de funcionários, bem como a condição do Associado se pessoa física ou jurídica, se instituição financeira e se estabelecido em imóvel próprio ou alugado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AEJAR

Art. 8 – São obrigações da AEJAR as descritas no Capítulo I, Artigos 1º e 2º do seu Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 9 – São deveres do Associado os assegurados pelo Capítulo IV, Art. 8º do Estatuto Social da AEJAR, bem como quitar suas obrigações financeiras junto às instituições bancárias e estabelecimentos conveniados com a AEJAR para este fim.

Art. 10 – São direitos do Associado o descrito no Capítulo IV, Art. 9º do Estatuto Social da AEJAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALORES DE BENS E SERVIÇOS, JUROS E MULTAS

Art. 11 – Os valores dos bens e serviços da Associação serão por ela estabelecidos, bem como suas alterações, mediante indicação da sua Diretoria Executiva e aprovados por seu Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – As alterações de que trata este Artigo será anual, tendo como limite o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apontado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha substituí-lo; ou ainda, quando julgado e aprovado por seu Conselho de Representantes, poderá dispensar o índice, visando reajustar em percentuais suficientes para correção de defasagem.

Art. 12 – Para casos de inadimplência **serão aplicados multa moratória de 2%**, ou qualquer outro limite permitido pela Legislação, **mais juros de mora de 1% ao mês**, “pró-rata dia”, incidentes sobre o saldo devedor, por atraso ou insuficiência de pagamento. Também, sujeita o Associado, em casos de inadimplência, ao pagamento de despesas de cobrança limitadas a 10% do valor da dívida, bem como honorários advocatícios em fase amigável ou em fase judicial, cujo percentual será fixado pelo juiz.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 – A Associação poderá prestar contas ao Associado, mediante a fatura mensal, da qual constarão: o valor a ser pago e a sua origem de forma sintética, o dia de vencimento, os dados do Associado e da Associação.

§1º – Por solicitação escrita do Associado, poderão ser informados maiores detalhes da fatura mensal, da origem dos seus valores, bem como relatório mensal de utilização dos bens e serviços ofertados pela Associação.

§2º – Ao Associado é facultado optar por qualquer meio de comunicação entre a Associação e ele, dentre correio eletrônico (e-mail), correspondência impressa ou fax.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 14 – O prazo deste Contrato é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a todo tempo, mediante prévio aviso a outra parte por escrito.

Art. 15 – Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, **o Associado deverá quitar o valor devido**, inclusive as despesas que venham a ser contabilizadas de sua responsabilidade após o pedido de cancelamento associativo, abstendo-se o Associado e seus beneficiados de utilizarem os respectivos serviços e/ou bens ofertados pela Associação com as finalidades previstas neste Contrato.

Art. 16 – As senhas e demais instrumentos ofertados pela Associação serão imediatamente cancelados tão logo seja solicitado a baixa do Associado no quadro social da AEJAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Art. 17 – O Associado inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, segundo critérios da continuidade da infração ou reincidência consecutiva do fato gerador da infração.

§1º – Será considerado inadimplente para a aplicação dos termos deste Artigo o Associado que faltar com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas com a AEJAR;

§2º – Em caso de faturas mensais em atraso, após 10 dias do vencimento, sujeitar-se-á o Associado às penalidades de restrição de serviços e benefícios, até que seja regularizada a sua situação perante a AEJAR;

§3º – Havendo acúmulo de três faturas mensais em atraso, sofrerá o Associado aviso de inadimplência e suspensão; **e sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos em sistema de proteção ao crédito;**

§4º – Em caso de igual ou superior a seis faturas mensais em atraso, sofrerá o Associado **exclusão automática do quadro social da AEJAR** e conseqüente rescisão do presente Contrato, **sujeitando-se a cobrança judicial de seus débitos**, bem como a inclusão dos mesmos em serviço de protesto de títulos no Cartório da Comarca de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 18 – O Associado que por ação ou omissão, prejudicar os interesses da AEJAR, poderá ser suspenso ou excluído do quadro social, findando o presente Contrato, a critério da Diretoria Executiva da Associação que levará em conta para aplicação da pena, a gravidade do ato, respeitando o Estatuto Social, o Contrato Associativo e os demais regulamentos da AEJAR.

§1º – Excluem-se deste Artigo as referências já descritas no Art. 17 do presente Contrato;

§2º – Da decisão da Diretoria Executiva da AEJAR caberá recurso ao seu Conselho de Representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Art. 19 – A Associação poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comunique ao Associado com antecedência mínima de 30 dias. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na fatura mensal. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

Parágrafo Único – **Caso o Associado não concorde com as alterações deverá, no prazo de dez (10) dias do recebimento da comunicação, rescindir o Contrato**, comunicando a Associação, abstenendo-se desde a data do recebimento da comunicação, da utilização dos bens ou serviços ofertados pela Associação. **A ausência da manifestação do Associado no prazo assinalado ou a utilização dos bens ou serviços da AEJAR**, por ele e/ou seus beneficiados, será considerado como aceitação das alterações ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Art. 20 – São instrumentos integrantes do presente Contrato:

- I – As condições gerais e suas alterações;
- II – A Proposta / Termo de Adesão Associativa, a fatura mensal, as ofertas de produtos e serviços e demais papéis e formulários próprios da Associação e de seus parceiros e conveniados;
- III – A senha individual constante no registro de senhas da AEJAR e que possibilita o acesso aos serviços ofertados pelo SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), conveniado à AEJAR, caso o Associado opte por esse serviço;

IV – Autorização para débito automático em conta corrente dos valores descritos na fatura mensal, referenciados às taxas e serviços / produtos adquiridos junto a Associação ou de seus parceiros e conveniados a ela vinculados;

Parágrafo Único – Os instrumentos de caráter habitual e que geram relação jurídica de obrigação e direito de qualquer uma das partes compromissadas com este Contrato, estão ao final anexados.

Art. 21 – Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo sempre aplicável o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como a Legislação correlata, em relação a eventuais omissões e/ou contradições.

Art. 22 – O Associado desde já autoriza a Associação, ou terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados no **Termo de Adesão Associativa**, bem como a ter acesso a seus dados cadastrais no cumprimento deste Contrato.

Art. 23 – Eventuais restrições cadastrais ao longo da vigência deste Contrato, inclusive e em especial junto a outras empresas conveniadas ou parceiras, este Contrato poderá ser rescindido por consonância da Associação.

Art. 24 – A Associação não se responsabiliza por eventual restrição a aceitação do Associado, por parte de parceiros ou conveniados que impeçam por qualquer natureza a aquisição de bens ou serviços.

Art. 25 – Qualquer transação realizada pelo Associado em desacordo com as disposições deste Contrato poderá ser recusada pela Associação e/ou seus parceiros e conveniados, independentemente de prévio aviso.

Art. 26 – Em qualquer hipótese de encerramento deste Contrato, as Cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, juros de mora e multa moratória, inclusive no que diz respeito ao mandato, permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, a Associação da emissão de faturas mensais.

Art. 27 – O presente Contrato estará à disposição para consulta pública no site (www.aejar.com.br), bem como na sede da AEJAR.

Art. 28 – Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, ressalvado, sempre e em qualquer caso a Associação, o direito de optar pelo domicílio do réu.

Jardim, 15 de Março de 2018.

Claudemyr Soares

Presidente

Assinatura do Colaborador
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE JARDIM

Assinatura
ASSOCIADO/ REPRESENTANTE LEGAL

REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS

DO PROCEDIMENTO DE FILIAÇÃO

Art. 1º. A Associação Empresarial de Jardim - AEJAR, em conformidade com os artigos de seu Estatuto, mantém o serviço de proteção ao crédito, participante da Rede Verde Amarela, ao qual poderão filiar-se empresas mercantis, prestadoras de serviços e instituições financeiras, micro-empresas individuais, profissionais liberais e sociedades civis com fins econômicos.

§ 1º. A AEJAR somente poderá aceitar a filiação de empresas de cobrança e de informações somente para efeito de consulta, regido por normas específicas da Rede Verde Amarela.

§ 3º. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação do serviço ou a entrega do bem.

§ 4º. Os Condomínios, as Administradoras de Bens e as Imobiliárias, apenas poderão registrar débitos em atraso, de natureza condominial, e encargos de locação, se previstos na convenção ou houver autorização em assembléia geral do condomínio.

§ 6º. As imobiliárias ou administradoras de imóveis, para registrarem débitos em atraso, devem cumprir os seguintes requisitos: serem representantes dos proprietários ou locadores do imóvel e estarem por eles autorizados expressamente a efetuar o registro.

§ 7º. A AEJAR poderá, a seu critério, mediante termo de responsabilidade e cláusulas específicas, aceitar a filiação de associados/usuários que não se enquadrem no caput deste artigo.

Art.2º. A marca SCPC, o nome/marca do Serviço Central de Proteção ao Crédito, da AEJAR, da Boa Vista Serviços e da Rede Verde Amarela não poderão ser utilizadas externamente sem prévia autorização em quaisquer impressos de cobrança.

RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 3º. O associado/usuário assume perante a AEJAR e terceiros a responsabilidade total pelos seus registros, demais ocorrências e respectivos cancelamentos.

Parágrafo único. Se houver condenação em juízo, AEJAR e terceiros poderão exercer o direito de regresso perante o associado/usuário.

Art. 4º. O associado/usuário reconhece que o banco de dados cadastrais da AEJAR é mero arquivista de informações, sendo vedado a AEJAR ingressar no mérito ou na substância da relação contratual entre o associado/usuário e seus respectivos clientes.

Art. 5º. O associado/usuário tem pleno conhecimento e aceita que as informações recebidas por meio das consultas efetuadas têm caráter subsidiário e de referência, e de que o risco por negócios decorrentes das mesmas pertence exclusivamente à empresa consulente.

Art. 6º. O associado/usuário que deixar de ser filiado da AEJAR ou a empresa que for juridicamente extinta, terá seus registros imediatamente cancelados.

DA CONSULTA

Art. 7º. A AEJAR recomenda que, quando seu associado/usuário não conceder o crédito, informará ao cliente, verbalmente, sobre a existência de ocorrências registradas por outros associados/usuários, podendo declinar seus nomes.

Parágrafo único. As informações fornecidas na consultas têm caráter sigiloso, individual e intransferível, **não podendo o associado/usuário cede-las ou repassá-las a terceiros**, a título oneroso ou gratuito, nem fazer uso delas fora do âmbito da proteção ao crédito.

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS/USUÁRIOS

Art. 8º. O associado/usuário excluído do sistema terá os registros por ele incluídos, cancelados no Banco de Dados.

§ 1º. O associado/usuário que estiver com o pagamento de suas obrigações em atraso, por período igual ou superior a 15 DIAS, terá o acesso aos serviços da AEJAR suspensos, e perdurando o atraso por período igual ou superior a 3 (três) meses, após notificado por carta ou meio eletrônico, poderá, a critério da AEJAR, ter seus registros de débitos cancelados e o acesso às consulta bloqueado. Ocorrendo esta hipótese, caso o

associado/usuário pretenda filiar-se novamente à (nome da entidade), havendo a reinserção dos devedores no banco de dados, estes deverão ser previamente comunicados na forma da lei, e os custos relativos a esta comunicação serão suportados integralmente pelo associado/usuário.

§ 2º. O desligamento e o cancelamento, com a baixa dos registros de débitos, também ocorrerão quando da falência ou extinção jurídica da empresa.

Art. 9º. Em caso de transformação, incorporação, fusão, cisão de empresas ou cessão de crédito, o associado/usuário que aderiu ao sistema deverá comunicar a nova situação, via AEJAR, aos devedores.

Art. 10. O associado/usuário em débito com os pagamentos relativos aos serviços prestados pela AEJAR, após ser notificado por carta ou meio eletrônico, poderá ter seu nome inscrito no SCPC ou SCPC-E.

DO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art. 11. Fica assegurado a qualquer consumidor, devidamente identificado, ou a seu procurador formalmente constituído através de procuração com firma reconhecida, obter junto a AEJAR informações sobre registros existentes em seu nome, que serão prestadas na forma da lei.

Parágrafo único. A pessoa física ou pessoa jurídica que encontrar inexatidão em seus dados e cadastros poderá pleitear a sua correção, junto à AEJAR, cabendo a este examiná-la, e, se for o caso, promover a necessária alteração e comunicação ao associado/usuário.

Art. 12. A AEJAR mantém um setor de atendimento ao público, que permite o cadastramento de informações sobre furto, roubo e extravio de cheques, documentos pessoais, cartões de crédito, entre outros.

DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO

INCLUSÃO DO REGISTRO DE DÉBITO

Art. 13. Considera-se inadimplemento para fins de registro, o atraso no pagamento de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O registro a que se refere o caput deste artigo não se aplica ao cônjuge do devedor (principal, fiador, avalista ou endossante) e; ao sócio e ao administrador da pessoa jurídica, quando não solidariamente responsáveis.

§ 2º. Sempre que se fizer necessário, para efeito de comprovação do débito registrado, a AEJAR solicitará ao associado/usuário os documentos que originaram o registro, devendo o associado/usuário manter em arquivo e boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do débito, toda a documentação relacionada à dívida inscrita, comprovando sua existência e vencimento.

§ 3º. A falta de atendimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do que dispõe o parágrafo precedente, implicará no cancelamento do registro.

§ 4º. Em caso de reiteradas reclamações de consumidores sobre a inexatidão dos registros inseridos no banco de dados, caso a fonte (associado/usuário) não atenda ao disposto no § 2º acima, a AEJAR poderá cancelar todos os registros inseridos pelo associado/usuário reclamado, inclusive aqueles em que os consumidores não efetuarem reclamação.

Art. 14. O registro de débito de pessoa física conterà, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) endereço completo do devedor, fiador, avalista ou endossante;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) data do vencimento;
- g) nome e código do associado/usuário que promoveu o registro;
- h) se está sendo registrado como devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- i) identificação da Entidade Parceira, sua cidade e UF, por onde está sendo incluído o registro.

Art. 15. O registro de débito de pessoa jurídica conterà, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados:

- a) denominação social completa da empresa devedora;

- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) endereço completo da devedora;
- d) data do vencimento;
- e) valor e número do documento que originou o débito;
- f) nome e código do associado/usuário que promoveu o registro;
- g) identificação da Entidade Parceira, sua cidade e UF, por onde está sendo incluído o registro.

Art. 16. O registro de débito em atraso deverá ser comunicado por escrito aos devedores, inclusive fiadores, avalistas, endossantes e/ou coobrigados, conforme determina a lei.

Parágrafo único. O registro de débito permanecerá suspenso por 10 (dez) dias, contados da data de sua inclusão, sendo disponibilizado para consulta somente após o referido período.

Art. 17. Embora não haja prazo de prescrição para a inclusão do registro, o associado/usuário procurará registrar o débito em até 90 (noventa) dias contados da data do atraso, com isso prevenindo prejuízo a outros associados/usuários.

Parágrafo único. As informações de registros enviadas através de formulários serão atualizadas no banco de dados em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega na AEJAR.

Art. 18. Os registros de débitos permanecerão nos bancos de dados pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data do vencimento da obrigação.

Art. 19. O valor do débito em atraso poderá ser registrado, obedecendo ao estipulado no contrato de concessão de crédito firmado entre as partes.

DO REGISTRO DE DÉBITO DE CHEQUE

Art. 20. O cheque sem fundos, desde que tenha sido reapresentado ao Banco sacado e devolvido (motivo 12) ou a respectiva conta já esteja encerrada (motivo 13), ou haja prática espúria (motivo 14), permitirá, de imediato, o registro de débito.

DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 21. O registro de débito será cancelado quando houver sua regularização, liquidação, ou renegociação.

§ 1º. Entende-se como regularização do débito: pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação do débito – novação.

§ 2º. É obrigação do associado/usuário integrante do sistema a efetivação do cancelamento do registro após a quitação dos pagamentos em atraso ou novação do débito.

Art. 22. Será cancelada a informação do registro, desde que comprovada a existência de litígio judicial a respeito do débito anotado e garantia do Juízo, ou ordem judicial determinando sua exclusão.

Art. 23. A AEJAR também poderá, após o parecer do Jurídico de sua Entidade e sem consulta prévia ao associado/usuário, suspender ou cancelar o registro de débito, mediante justificativa que será comunicada ao associado/usuário.

DO BANCO DE DADOS

Art. 24. O banco de dados cadastrais é composto por informações negativas, podendo contar com informações positivas.

DAS PENALIDADES

Art. 25. O descumprimento ao disposto neste Regulamento ensejará a aplicação de penalidade ao associado/usuário infrator, conforme a gravidade do fato e independentemente da ordem, podendo o usuário:

- a) ser advertido formalmente, com prazo para que se adeque às regras;
- b) ter seu acesso bloqueado e somente restabelecido após análise da AEJAR;
- c) ser desligado do quadro de associados/usuários.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A admissão de associado/usuário ao sistema implica na integral aceitação deste Regulamento.

Art. 27. Sendo este Regulamento de uso diário na operação dos serviços, o associado/usuário deverá acessá-lo periodicamente no site da AEJAR,

tendo em vista que poderá ser alterado a qualquer momento por necessidades de adequações operacionais ou em decorrência de alterações na lei.

Jardim, 15 de Março de 2018.

Claudemyr Soares

Presidente

Assinatura do Colaborador
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE JARDIM

Assinatura
ASSOCIADO/ REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO ASSOCIATIVA

Empresa/Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Celular:

CNPJ:

E-mail:

Nº JUCEMS NIRE:

Inscrição Estadual:

Ramo de Atividade:

Data de Abertura:

Responsável:

CPF:

RG:

Data Nasc.:

Filiado por:

Mensalidade Valor:

“Declaro estar ciente, assim como ter recebido cópia dos termos contratuais de relação entre Associado e AEJAR; assim como do regulamento interno para uso do Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC.”

Jardim /MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Colaborador
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE JARDIM

Assinatura
ASSOCIADO/ REPRESENTANTE LEGAL